

Política de distribuição de dividendos

Revisão: 03

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece (“Companhia”), visando as melhores práticas de Governança Corporativa, bem como em cumprimento ao que determina as legislações aplicáveis, estabelece esta Política de Distribuição de Dividendos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal sobre a qual a presente Política de Distribuição de Dividendos é estabelecida é a seguinte:

- Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações);
- Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Artigo 9^a, da Lei Federal nº 9.249/1995 e atualizações (quando trata da regulação dos juros sobre capital próprio);
- Resolução CVM nº 81/2022;
- Resolução CVM nº 143/2022 e;
- Estatuto Social da Companhia.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

3.1 Acionista: Pessoa que detém uma parte do capital da empresa, que é representada por suas ações, e atua de acordo com suas responsabilidades definidas em lei.

3.2 Ação Ordinária (ON): Modalidade de ação que confere ao titular os direitos essenciais do acionista, especialmente participação nos resultados da Companhia e direito a voto nas assembleias da empresa.

3.3 Ação Preferencial (PN): Modalidade de ação que confere ao titular prioridades na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, e no reembolso do capital. Entretanto, as ações PN não dão direito a voto ao acionista na Assembleia Geral da empresa, ou restringem o exercício desse direito. O tratamento é distinto para os acionistas detentores de ações PN, em caso de troca de controle.

3.4 Dividendo: Parcela do lucro das ações da Companhia obtido em determinado período, que é distribuída proporcionalmente à quantidade de ações que o acionista possui

3.5 Dividendo Obrigatório: Parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

3.6 Juros Sobre o Capital Próprio (JCP): Valores pagos aos acionistas como remuneração pelo capital investido, sendo considerada uma forma de distribuição de Dividendos.

3.7 Lucro Líquido: resultado financeiro final de uma empresa, obtido após subtrair todas as despesas, custos, impostos e encargos da receita total em um determinado período

4. OBJETIVOS

A presente Política estabelece as diretrizes que devem orientar a Companhia no processo de fixação e de distribuição de Dividendos ou pagamento de JCP, de modo a dar transparência ao mercado e aos acionistas.

5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

5.1 O exercício social da Companhia encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, data-base para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

5.2 O Dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de JCP.

5.3 A proposta de distribuição de Dividendos deve considerar a:

I - Necessidade de investimentos para a universalização dos serviços de saneamento básico;

II - Consecução do objeto social da Companhia definido em seu Estatuto Social;

III - Geração e necessidade de caixa; e

IV - Sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

5.4 Os Dividendos atribuídos a cada Ação Preferencial da Companhia serão 10% (dez por cento) superiores aos que forem atribuídos a cada uma das suas Ações Ordinárias, conforme faculdade prevista pela norma do Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 17, da Lei das Sociedades por Ações.

6. CARACTERÍSTICAS

6.1 BASE DE CÁLCULO DO LUCRO LÍQUIDO

6.1.1 O Lucro Líquido anualmente verificado, para fins de distribuição de Dividendos, será resultante do cálculo sobre o resultado do exercício, do qual serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda do correspondente exercício, além das hipóteses previstas no artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações. Esse resultado será denominado “Lucro Líquido Ajustado”.

6.1.1.1 O eventual prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido por parcela de lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, obrigatoriamente nessa ordem.

6.2 DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO E PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

6.2.1 O Lucro Líquido Ajustado da Companhia no exercício considerado terá a seguinte destinação:

I - Constituição ou composição obrigatoriamente de Reserva Legal, destinando-se 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social atualizado da Companhia;

II - Constituição ou composição, se necessário, de Reserva de Incentivos Fiscais no montante adequado em cada exercício, devendo, prioritariamente, ser integralmente destinada para aumento do capital social da Companhia;

III - Constituição ou composição, se necessário, de Reservas de Contingências, caso assim seja recomendado e devidamente justificado por Proposta da Administração, em montante compatível com suas necessidades;

IV - Constituição ou composição, se necessário, de Reserva de Lucros a Realizar, caso o valor dos dividendos obrigatórios seja superior à parcela realizada do lucro líquido do exercício, devendo ser absorvidos por eventuais prejuízos verificados nos exercícios subsequentes e/ou obrigatoriamente acrescidos aos primeiros dividendos declarados após a sua realização;

V - Pagamento de Remuneração aos Acionistas a título de Dividendos Obrigatórios, preferencialmente pagos sob a forma de JCP, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo do saldo do resultado do Lucro Líquido ajustado, somado à realização, no exercício, do ajuste de avaliação patrimonial, já descontadas as destinações anteriormente realizadas;

VI - Constituição ou composição, se desejável e possível, das Reservas Estatutárias previstas, nos valores e/ou percentuais informados no próprio Estatuto Social da Companhia; e

VII - Constituição ou composição, se desejável e possível, de outras reservas que se mostrem necessárias, tais como Reservas de Retenção de Lucro, conforme orçamentos de capital previamente aprovados pela Assembleia Geral, ou Reservas Especiais, na forma prevista pela Lei das Sociedades por Ações.

6.2.2 Os Dividendos, participações ou bonificações que couberem às pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade de acionistas da Cagece, que não forem reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da própria Companhia.

6.2.3 Durante o prazo em que os dividendos, participações ou bonificações que couberem aos acionistas da Companhia forem postos à disposição, porém não forem reclamados e até o seu efetivo pagamento, não correrão juros ou será aplicada correção monetária sobre o montante declarado, devendo ser efetivamente pago ao acionista ou ao seu legítimo beneficiário o valor nominal declarado.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas, compete à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, por proposta da administração da Companhia.

7.2 Os Dividendos Mínimos Obrigatórios deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária ou do Conselho de Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados.

7.3 O Conselho de Administração poderá deliberar e autorizar o pagamento imediato do limite previsto no inciso V do item 6.2.1, sempre que aprovar as Informações Trimestrais (ITR) da Companhia, com exceção dos valores referentes ao quarto trimestre de cada exercício, que serão deliberados exclusivamente na Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte, após consolidação das distribuições de Dividendos intercalares realizadas ao longo do exercício.

7.4 A aprovação de distribuição de lucros além do percentual previsto no inciso V, do item 6.2.1, será considerada distribuição EXTRAORDINÁRIA de Dividendos, devendo a sua proposta de distribuição a ser encaminhada à Assembleia Geral devidamente motivada e justificada pelos demais órgãos estatutários da Companhia, levando-se necessariamente em consideração:

I - o volume de investimentos para a universalização dos serviços de saneamento básico; e

II - a necessidade de caixa da Companhia e sua sustentabilidade econômico-financeira.

7.5 Os pagamentos de JCP feitos pela Companhia, nos termos do que prescreve a norma do artigo 9º, da Lei Federal nº 9.249/1995, serão necessária e obrigatoriamente considerados como parcela integrante dos Dividendos Mínimos Obrigatórios, e serão feitos até o limite anual que comportar sua declaração.

7.6 A Assembleia Geral da Companhia, na deliberação sobre a destinação do saldo remanescente do Lucro Líquido Ajustado do exercício considerado, terá a faculdade de destinar:

I - o montante fixo anual de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado ao mesmo valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para constituição da reserva de contribuição para projetos de interesse social em áreas rurais, na forma e para as destinações previstas no Estatuto Social da Companhia; e

II - até 10% (dez por cento) para constituição e/ou composição de Reserva Estatutária, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social a ser empregada para:

a) implantação de inovações e melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sua área de atuação; e

b) realização de pesquisas e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

8. VIGÊNCIA

8.1 A presente Política entra em vigor a partir do dia 20 de Outubro de 2025, aprovada com a ATA de nº 684^a Reunião do Conselho de Administração da Cagece.

9. ANEXOS

Não possui anexos.

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Elaborador/Unidade	Revisor/unidade	Aprovador/Unidade	Alterações	Data da Homologação
003	Álvaro Luiz Bandeira de Paula/ASRIN Dario/ DFR	Pedro Henrique Leite Gomes/GCONT/DFR	Assembleia Geral Extraordinária	Itens: 2, Adição de resolução e atualizações na fundamentação legal; Item 3, Adição de texto; Itens 4 e 5.2, alteração de texto; Item 6, 6.1.1.2 excluído; Item 7, 7.6 I e 7.6 II alteração no texto.	20/10/2025
002	Germano G. Lima do Vale Filho/DFR	Álvaro Luiz Bandeira de Paula/ASRIN Dario/ DFR	Assembleia Geral Extraordinária	-	26/09/2022
001	Grc	Dario/ DGC	Assembleia Geral Extraordinária	-	28/06/2018